



Município de: **AMAPÁ**
Data: **04/07/24**, quinta-feira
Total de Páginas: **006**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO



EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: **4 de julho de 2024**
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/PxG1Z>

RESUMO



Tipo de Publicação: **DECRETO**

Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**

Nº da Publicação: **078** *Ano:* **2024**

Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre regulamentação das condições de desincompatibilização e de afastamento para fins do art. 14, § 9º da Constituição da República de 1988...





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 078 DE 04 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre regulamentação das condições de desincompatibilização e de afastamento para fins do art. 14º, §9º da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, CARLOS SAMPAIO DUARTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §9º da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção ou não de vencimentos integrais, dos servidores municipais pré-candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto considera-se:

I - Desincompatibilização é o desligamento do serviço público municipal em caráter definitivo de pessoa que pretende concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, efetivando-se através da expedição de:

- a) portaria de exoneração nas hipóteses de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração¹;
- b) termo de rescisão contratual nas hipóteses de contrato firmado com o poder público nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Conego Domingos Maltez 63 –
Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

República de 19882, ainda que decorrente de processo seletivo simplificado;

II - Afastamento é a licença remunerada de servidor público efetivo, estável ou enquadrado na hipótese do art. 7º deste decreto, que pretender concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, efetivando-se mediante portaria de concessão de licença remunerada para exercício de atividade político-eleitoral nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº 64/90.

III - Afastamento não remunerado é a licença do membro do Conselho Tutelar sem direito à percepção de remuneração, efetivando-se mediante portaria de concessão de licença remunerada para exercício de atividade político-eleitoral nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "L" da Lei Complementar nº 64/90;

Art. 2º A desincompatibilização e/ou afastamento será efetivado pelo interessado mediante formalização de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal com a indicação de finalidade de concorrer à cargo eletivo em 2024, acompanhado de comprovante de filiação partidária ativa (certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral).

Art. 3º Apresentado o requerimento, deverá ser certificado pelo órgão municipal de pessoal o vínculo existente entre o requerente e o Município com posterior expedição de portaria ou formalização de rescisão de contrato, conforme o caso, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 4º A concessão de afastamento para os fins previstos neste Decreto importará a obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal documentação comprobatória dos atos relacionados à sua candidatura, conforme prazos previstos no §1º deste artigo, especialmente comprovação de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024 (§1º, inciso II, do art. 4º).

§1º. O servidor deverá apresentar, por meio de requerimento e nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - Cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro)





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção;

II - Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 19 de setembro de 2024.

III – Em caso de decisão indeferindo o registro de candidatura, obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento comprobatório idôneo, atestando a interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral: até o 2º (segundo) dia útil do protocolo do recurso;

§ 2º Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos até a data da efetiva apresentação.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto no artigo 4º deste decreto importará a obrigação de restituição, por parte do servidor, da remuneração integral paga durante o período de afastamento.

§1º: O servidor público municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

I – de realização das eleições em 1º turno; ou

II – da data em que o servidor participante da convenção não teve seu nome referendado como candidato; ou

III - em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

IV - do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado, caso ocorra antes da data referente ao inciso I deste §1º. §2º A não

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Conego Domingos Maltez 63 –
Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no
§1º do art. 5º deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias
em faltas injustificadas.

Art. 6º É assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao afastamento mediante formalização de requerimento ou supletivamente diante do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que deverá comunicar o CMDCA do requerimento de afastamento.

§1º Apresentado o requerimento de afastamento, após as devidas comunicações ao Gabinete do Prefeito Municipal, caberá a expedição de Portaria de licença, observado o §2º deste artigo.

§2º Considerando a ausência de previsão na Lei Municipal nº229 de 2015, acerca da concessão de licença ou qualquer hipótese de afastamento remunerado para o conselheiro tutelar se candidatar às eleições e inexistindo outra disposição em lei municipal nesse sentido, o afastamento do conselheiro tutelar será concedido sem direito à remuneração com percepção de licença conforme dispõe o inciso III do **Art. 1º** deste normativo.

Art.7º Somente será assegurado o direito ao afastamento ao servidor ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, regularmente aprovado em processo seletivo que atenda às exigências do art. 9º da Lei Federal 11350/2006, com fundamento no Acórdão de 25/04/2023 proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5554, aplicando-se as mesmas hipóteses aqueles com vínculo de contratação precário e temporário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá-AP 04 de julho de 2024


CARLOS SAMPAIO DUARTE
Prefeito do Município de Amapá

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Conego Domingos Maltez 63 –
Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br





PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a [Medida Provisória 2200-2](#) do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Município de Amapá**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.